



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 /2025

Ementa: Inclui, no âmbito municipal, a “Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”.

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispor, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

§1º. As empresas comerciais que recebem pagamento de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

§2º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

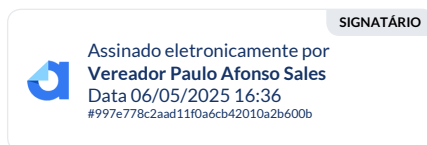
Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

Parágrafo único. O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º Revogando-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente projeto é uma iniciativa que visa instituir o direito das pessoas com fibromialgia. Tais medidas são essenciais para promover a inclusão social e a dignidade das pessoas acometidas por essa condição.

Pedimos o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei

BARRA MANSA, 30 DE ABRIL DE 2025.

Paulo Afonso Sales Moreira da Silva (Paulo Chuchu)
Vereador

